

Lei nº 19, de 23 de Março de 1948

L. Maurício 13

Cria a Guarda Noturna Municipal

A Câmara Municipal de Porto Feliz decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica criada a Guarda Noturna Municipal, destinada ao policiamento da cidade.

§ único - O número de Guardas e os respectivos vencimentos serão fixados anualmente, em Portaria do Presidente, tendo por base o montante das contribuições mensais e auxílios oficiais.

Artigo 2º - A Guarda Noturna será administrada por um Presidente, que é o Prefeito Municipal em exercício, um Secretário e um Tesoureiro, nomeado pelo Presidente, escolhidos dentre os contribuintes.

Artigo 3º - A sua direção técnica e fiscalização competem exclusivamente ao Delegado de Polícia em exercício.

Artigo 4º - Não há tabela para contribuições, sendo, porém, o mínimo fixado em CR\$ 3,00 mensais.

Artigo 5º - No caso de insuficiência da renda de contribuições e auxílios, o número de Guardas será reduzido proporcionalmente, exonerando-se, sucessivamente, os de menor tempo de serviço.

§ 1º - Os Guardas serão nomeados e exonerados livremente pelo Presidente.

§ 2º - No caso de restabelecimento ou aumento do número de Guardas, terão preferência, pela ordem de antiguidade, os Guardas exonerados, desde que hajam desempenhado satisfatoriamente as suas funções.

Artigo 6º - Os cargos de Secretário e Tesoureiro, serão exercidos gratuitamente; porém, quando a renda o permitir, poderão ser gratificados, a juízo do Presidente.

Artigo 7º - Dento de sessenta dias a presente Lei será

regulamentada pelo Presidente, com colaboração do Velgado de Polícia.

Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Porto Feliz, em 23. de Março de 1948
Jairo Maurino
Prefeito Municipal

Publicado na Secretaria da Prefeitura, em 23 de Março de 1948
Voltaire Gomes
Secretário da Prefeitura